



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Cópia

Lei Municipal nº 4.060

EMENTA: IMPLANTAÇÃO DE UM INCINERADOR (FORNO) NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA "BOM JARDIM".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A implantação, no âmbito da municipalidade, de um incinerador "forno" para a incineração das ossadas das gavetas temporárias (sepulturas recicláveis).

Artigo 2º - O processo de incineração deverá obedecer o prazo já estabelecido da retirada dos restos mortais (ossadas) de 25 meses – 02 (dois) anos e 01 mês, após o sepultamento nas gavetas temporárias.

Artigo 3º - O local para instalação do incinerador deverá ser em área do próprio cemitério, assim evitando gastos desnecessários.

Artigo 4º - Esse processo de incineração deverá atender e obedecer, rigorosamente a Lei Orgânica do Município, conforme Seção VI - das Obras Públicas e Capítulo III – da Política do Meio Ambiente, estar de acordo com as Leis de Direito Ambientais e de conformidade com a Constituição Brasileira.

Parágrafo Único – O serviço deve ser gratuito a todos os cidadãos volta-redondenses, devidamente comprovado.

Artigo 5º - Compete ao Executivo a administração do serviço, da seguinte forma:
I - Criar um cadastro informatizado, no sentido de providenciar e organizar as documentações necessárias, para que o processo de incineração das ossadas seja executado com total lisura; informando aos responsáveis sobre o mesmo.

II – Qualificar a mão-de-obra em todos os níveis através de treinamentos especializados; visando o aprimoramento do serviço.

III- Divulgar e conscientizar sobre o serviço, de forma fácil aos cidadãos através dos meios de comunicação, associações de moradores, igrejas e outros.

Artigo 6º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação e implantação da presente Lei, no prazo de 180 dias, contados a partir da sua publicação.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Lei Municipal nº 4.060 fl. 02

Artigo 7º - As despesas da presente Lei correrão à conta da Lei de Orçamento e meios vigentes.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda,, 24 de maio de 2005.


Francisco Novaes Filho
Presidente

Proj. de Lei nº 003/05
Autor : Ver. José Martins de Assis

